



Acórdão n.º 107 - 2016/2017

N.º Processo: 107/PA/2016-2017

Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 5ª - 2.ª Fase

Data: 7 de Maio de 2017 - **Hora:** 15:00 - **Local:** Algés

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Cascais Water Polo (CWP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Santos e José Barradas, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do SAD foi advertida com o cartão amarelo.

O treinador do CWP José Augusto foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem, saindo da sua zona, caminhando até ao árbitro, protestando as decisões."

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt



c) Registo biográfico do treinador José Augusto.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que a equipa do SAD foi advertida com cartão amarelo, nada mais acrescentado objectivamente sobre as circunstâncias em que ocorreu tal amostragem.

3.1. Como tal, o Conselho de Disciplina entende, por ausência de descrição das razões (ainda que não factuais) que conduziram à censura disciplinar vertida no relatório dos árbitros, fica prejudicada, nesta sede, o seu conhecimento para efeitos disciplinares, pelo que, sem mais considerações decide, nesta parte, arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que o treinador do CWP, José Augusto, foi advertido com o cartão amarelo por protestos às decisões da equipa de arbitragem, saindo da sua zona e caminhando até junto do árbitro.

4.1. O n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."

4.3. Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar a amostragem do cartão amarelo no registo biográfico do treinador do Cascais Water Polo (CWP), José Augusto.

5. O Conselho de Disciplina decide:

- Arquivar os autos na parte relativa à amostragem do cartão amarelo à equipa do Sport Algés e Dafundo (SAD).
- Mandar averbar a amostragem do cartão amarelo no registo biográfico do treinador do Cascais Water Polo (CWP), José Augusto.





Notifique os agentes.

Elaborado em 11 de Maio de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt